

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia no âmbito do Balcão Único de Atendimento

Considerando que:

- I) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos Interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- II) Os contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitem conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- III) Nos termos do supra referido artigo 120.º, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos Interadministrativos, é nula;
- IV) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da Igualdade; da discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- V) A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, os contratos Interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- VI) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- VII) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- VIII) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem nos órgãos destas, em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, conforme n.º 2 do artigo 117.º e artigo 131.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais;



Chaves

ix) As Juntas de Freguesia apresentam indublatível interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho.

x) Por força do preceituado na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado regime jurídico, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências.

De acordo com estudo promovido pela Câmara Municipal de Leiria, em anexo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público fica mais bem acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais perto das populações e, por isso, mais conhecedoras das suas necessidades.

Assim,

Entre **Município de Leiria**, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na Cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, e a **Freguesia de Macelra**, NIPC 507403940, com sede na Rua de Leiria, n.º 60, em Macelra, e com o endereço eletrónico juntamacelra@mall.telepac., representada pelo seu Presidente, Vítor Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do mesmo Anexo, o presente **contrato Interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia de Macelra, no âmbito do Balcão Único de Atendimento (BUA).

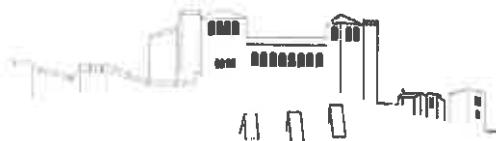
Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado;



Graça

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria.

CAPÍTULO II – BALCÃO ÚNICO DE ATENDIMENTO

Cláusula 5.ª | Competências a delegar

No âmbito do presente contrato, são delegadas pela Câmara de Leiria na Junta de Freguesia/União das Freguesias a competência relativa:

- a) Comunicação de quelmas e de quelmadas;
- b) Apresentação de diversos pedidos, em formulário próprio;
- c) Reclamações e sugestões;
- d) Pedido de consulta de processos até 2006 que estejam terminados e sob a responsabilidade do Arquivo Municipal;
- e) Pedido de verificação e controlo metrológico;
- f) Pedido de utilização dos espaços do Centro Associativo Municipal, apresentados por entidades não beneficiárias.

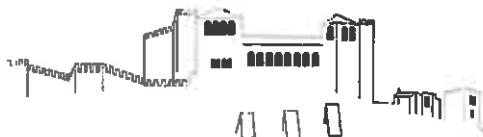
Cláusula 6.ª | Obrigações

1. Constituem obrigações da Junta de Freguesia / União das Freguesias:

- a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal de Leiria lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Enviar à Câmara Municipal, por via correio eletrónico e no prazo de 2 dias úteis após a sua receção, os documentos referidos na cláusula anterior, devendo, logo que possível, remeter os respetivos originais ao Primeiro Outorgante;
- d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de Leiria de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas.

2 – Constituem obrigações da Câmara Municipal de Leiria:

- a) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia / União das Freguesias;



[Signature]

b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Junta de Freguesia / União das Freguesias;

c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 7.º | Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão efetuadas, a todo o tempo, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, bem como solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8.º | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que se verifique que as circunstâncias que motivaram a decisão de contratar a delegação de competências em apreço, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete os princípios da boa fé, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 9.º | Suspensão do contrato

1. A execução do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

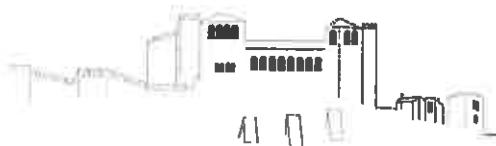
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 10.º Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Orcar:

Cláusula 11.º | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 12.º | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação dos órgãos deliberativos das partes outorgantes, sem prejuízo destes promoverem a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação de tais órgãos.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 14.º | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.º | Entrada em vigor

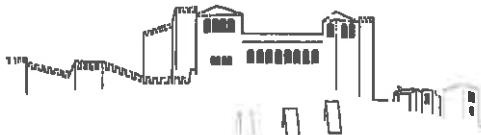
O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

Cláusula 16.º | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Leiria.

A minuta deste contrato Interadministrativo de delegação de competências no âmbito do Balcão Único de Atendimento foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 26 de novembro de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 6 de dezembro de 2019, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei.

Foi igualmente presente a reunião da Junta de Freguesia de Macela de 10 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto na alínea l) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Macela de 18 de



Município de Leiria
Câmara Municipal

dezembro de 2019, para efeitos de autorização da sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I ao mesmo diploma legal.

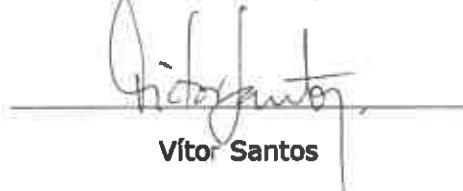
A minuta é composta por 6 (seis) folhas, em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 30 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria


Gonçalo Lopes

O Presidente da Junta de Freguesia de Macelra


Vitor Santos